



**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Viçosa**  
**Praça Padre Cícero S/N, Centro - CEP 57700-000, Fone: 3283-1408, Vicoso-AL - E-mail:**  
**vicoso@tjal.jus.br**

**Autos nº 0700160-73.2023.8.02.0057**

**Ação:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ----

**Réu:** ----

### **SENTENÇA**

Trata-se de ação declaratória com obrigação de fazer e indenização por danos materiais e morais, proposta por ---- em face do ----, ambos devidamente qualificados na exordial.

Ocorre que a parte autora já aforou a demanda (n. ----) contra a parte ré perante este Juízo, tendo este, inclusive, já sido julgado.

Muito embora o processo supracitado apontar outro número de contrato, percebe-se que a relação jurídica discutida é a mesma, por se tratar da mesma mesma relação contratual que gera mês a mês um número de contrato diferente nos extratos emitidos pelo INSS.

Tem-se, pois, a ocorrência de litispendência dado que os pleitos aventados pela parte autora nesta avença são os mesmos já apreciados no processo anteriormente julgado (n. ----).

Dessarte, incidem, neste caso, as disposições seguintes do CPC:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...)

V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;

o

§ 3 —O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

Cabe analisar que a ação que ocasionou a litispendência foi ajuizada pelos mesmos patronos que representam a autora nesta ação, os quais aguardaram um período de tempo para tentar induzir este Juízo a erro, demandando com uma pretensão já analisada, provocando uma sobrecarga do judiciário com demandas repetitivas.



**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Viçosa**  
**Praça Padre Cícero S/N, Centro - CEP 57700-000, Fone: 3283-1408, Vicoso-AL - E-mail:**  
**vicoso@tjal.jus.br**

Ademais, a parte autora sempre requer os benefícios da gratuidade da justiça, o que, caso a demanda seja improcedente, suspende a parte de arcar com os custos da empreitada jurídica, denotando a falta de zelo profissional por fazer das ações judiciais verdadeiras aventuras em busca de algum benefício sem nenhum temor financeiro, conduta que não se verifica praticada pela autora e sim pelos causídicos atuantes na demanda.

Como já vem sendo reconhecido pelos tribunais, as condutas dos causídicos demonstram a má fé processual, o que deve ser combatido pelo judiciário, nos termos do art. 2º, parágrafo único, II, do Código de Ética e Disciplina da OAB e do art. 80, V, CPC.

Dessarte, reconhecida a litispendência e com espeque no art. 485, V, §3º, do CPC, **EXTINGO o presente processo, sem resolver-lhe o mérito.**

**Condeno** a parte autora ao pagamento das despesas processuais, mas **concedo**, em seu favor, os **benefícios da gratuidade da Justiça**, pelo que tal obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, o credor da verba sucumbencial demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação da parte beneficiária (CPC, art. 98, §3º). Sem honorários.

**Condeno** os advogados da demandante, de forma solidária, ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa, em favor da demandada.

**Oficie-se** ao NUMOPED, ao Ministério Público e à OAB, sobre possível prática de advocacia predatória realizada pelos causídicos da autora (----), para que procedam com as investigações e tomem as providências cabíveis.

**Publicações** automáticas pelo sistema, **intimem-se** e, após o trânsito em julgado, **baixe-se** o presente feito na distribuição, com as devidas anotações.

**Providências necessárias.**



**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Viçosa  
Praça Padre Cícero S/N, Centro - CEP 57700-000, Fone: 3283-1408, Vicoso-AL - E-mail:  
vicosa@tjal.jus.br**

Viçosa-AL, *data da assinatura digital.*

**Juliana Batistela Guimarães de Alencar  
Juíza de Direito**